PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.224, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre o complemento de remuneração no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre complemento de remuneração no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pelotas.

Art. 2º Fica concedido a título de complementação dos vencimentos do servidor nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre a remuneração do servidor e o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), salário mínimo nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de abril de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Mário Moncks
Secretário de Governo